

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.00855/2015-25,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**, em razão do seguinte fato:

*“No dia 12 de junho de 2013, por volta das 16hrs00min, na residência situada na Rua 10, quadra 09, n. 05, próximo ao Cemitério da Saudade, bairro Vinhais, município de São Luís, Estado do Maranhão, o Procurador de Justiça, **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**, com consciência e vontade de lesionar, desferiu diversos agarranhões, tapas e pontapés contra o rosto, braços, mãos, seios, pernas e pés, da sua companheira Helenilsen Santana Berredo, que estava grávida (laudo de f.*



CORREGEDORIA NACIONAL

83), causando as seguintes lesões corporais de natureza leve: 1) equimose violácea com dois centímetros de extensão por um centímetro de largura na região da órbita direita; 2) laceração de um centímetro na face interna, lado direito do lábio superior; 3) equimose avermelhada com oito centímetros de extensão por dois centímetros de largura na face anterior, terço proximal do braço direito; 4) escoriação com dois centímetros de diâmetro na face anterior, terço proximal do braço direito; 5) equimose avermelhada com dois centímetros de extensão por um centímetro de largura na face anterior, terço proximal do antebraço direito; 6) equimose avermelhada com dois centímetros de diâmetro na face posterior da mão direita; 7) escoriação linear com três centímetros na região mamária esquerda; 8) duas escoriações lineares e paralelas com três centímetros cada na região mamária esquerda; 9) equimose avermelhada com três centímetros de diâmetro na face anterior do terço médio do antebraço esquerdo; 10) equimose violácea com dois centímetros de diâmetro na face anterior, terço médio da perna direita; 11) hematoma com quatro centímetros de diâmetro na face anterior, terço proximal da perna esquerda; 12) escoriações com dois centímetros de diâmetro na face interna do pé esquerdo, tudo isso nos termos do laudo de exame de lesões corporais de fls. 83/92-MPMA (digitalização constante do arquivo 20151216222642641.pdf, constante da mídia de f. 21-autos n. 855/2015-25).

Veja-se que o Procurador de Justiça lesionou a vítima por motivo fútil, uma vez que não havia ovos na residência do casal, sendo que era o alimento que o acusado queria comer no dia dos fatos."

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, que o Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**, está em incurso na prática, em tese, da falta funcional, prevista no art. 143, inciso I, da LOMP/MA, punível com



CORREGEDORIA NACIONAL

suspensão¹, ante a manifesta incompatibilidade com a dignidade e o decoro do cargo de Membro do Ministério Público.

3. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

4. Determinar o apensamento da **Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000855/2015-25**, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

5. Indicar as seguintes testemunhas, sem prejuízo das que o relator determinar:

I) **Helenilsen Santana Berredo (vítima)**, brasileira, enfermeira, natural de São Luís/MA, nascida no dia 24 de março de 1982, filha de José Maria Barredo e de Diana das Mercedes Santana Barredo, então residente na Rua 10, quadra 12, casa 05, Planalto Vinhais III, município e comarca de São Luís/MA, telefone (98) 9934-5177 (ouvido às fls. 05/07);

II) **Emirson Martins Moreira**, brasileiro, soldado da policial militar, matrícula 122127, solteiro, natural de Anajatuba/MA, nascido no dia 19/12/1972, filho de Paulo Sousa Moreira e de Edna Martins Moreira, lotado no 8º Batalhão de São Luís/MA, telefone (98) 8770-1032 (ouvido às fls. 08/09 e f. 72);

III) **Jorge Henrique Bezerra Castro**, brasileiro, sargento da policial militar, matrícula 87114, vive em união estável, natural de São Luís/MA, nascido no dia 12/08/1969, filho de José Lino Castro e de Izabel Bezerra Castro, lotado na 2ª Cia de São Luís/MA, telefone (98) 8814-6140 (ouvido às fls. 10/11 e fls. 71);

IV) **Clara**, então empregada do casal, telefone (93) 8915-1111 (não ouvida na origem);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo no DE-CNMP
de 19 / 02 / 2016
Pág.: ED 32, CAD. PROC. P. 16/17
Arquivo de Luiz e Alved

1 "Art. 143 – A pena de suspensão será aplicada nos casos de:

I – prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo ou função;"